



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.441 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre o desdobro de lotes no centro urbano."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de terrenos edificados no centro urbano, desde que:

I - o terreno já esteja edificado e sendo utilizado, na data do início da vigência desta lei, desde que o desdobro seja requerido junto ao órgão competente no prazo de 30 dias a contar do início da vigência desta lei;

II - o imóvel se localize no perímetro central formado pelas Ruas Humaitá, Pedro Gonçalves, Sete de Setembro e Voluntário João dos Santos.

Parágrafo Único - Não será necessária a observância dos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 1961 de 13 de abril de 1983, nos desdobros de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.600 de 24 de maio de 1990 e 3.377 de 17 de dezembro de 1996 e o Decreto 4.462 de 10 de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL